



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



GP 640/2023

Em 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei de minha autoria que **“DISCIPLINA A EXPEDIÇÃO E O USO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS FISCAIS DE OBRAS, TRIBUTOS, POSTURAS, DO MEIO AMBIENTE E SANITARISTAS, DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:0  
03:67560755

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito



Exmo. Sr.

**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

1



### JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor,

Encaminho projeto de Lei que tem como objetivo disciplinar a expedição e o uso da carteira de identidade funcional dos fiscais de obras, tributos, posturas, do meio ambiente e sanitaristas do Município de Petrópolis e dá outras providências, permitindo maior segurança aos fiscais municipais no desempenho de suas atividades.

Considerando que, devido ao trabalho realizado, alguns servidores públicos, no caso os fiscais municipais, precisam se identificar formalmente, não sendo suficiente apenas o uso do crachá ou do colete indicando suas funções.

Considerando que a identificação favorece e facilita o trabalho dos Fiscais de Obras, Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas, Fiscais do Meio Ambiente, Fiscais Sanitaristas e demais cargos responsáveis pelo exercício do poder de polícia além de agregar segurança e credibilidade a suas atuações.

Considerando que estes servidores no exercício da função representam a municipalidade face ao cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



Sendo assim, torna-se importante e indispensável à criação da Cédula de Identidade Funcional dos servidores investidos em cargos responsáveis pelo exercício do poder de polícia, visando uma melhor representação da instituição e do servidor que a representa.

Assim, solicito que o projeto de lei seja apreciado **em regime de urgência**. No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Assinado de forma digital por  
RUBENS JOSÉ FRANCA  
0247734873033357560755  
CNPJ nº 06.944.248/0001-00  
e-mail: rubens@petropolis.rj.gov.br  
Data: 2013.12.06 10:37:31  
+03'00

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal



**PROJETO DE LEI**

**Disciplina a Expedição e o uso da Carteira de Identidade Funcional dos Fiscais de Obras, de Tributos, Posturas, do Meio Ambiente, Sanitaristas do Município de Petrópolis, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a Identidade Funcional e a Carteira Funcional dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas, Fiscal do Meio Ambiente, Fiscal Sanitarista e demais cargos responsáveis pelo exercício do poder de polícia, de acordo com o modelo previsto no Anexo Único da presente Lei.

**Parágrafo único.** A Cédula de Identidade Funcional, de porte obrigatório, somente será utilizada para identificação do portador, no exercício da função, inclusive para os fins do art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

**Art. 2º** A Cédula de Identidade Funcional é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, e conterà os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



**Art. 3º** Compete ao Secretário Municipal de Administração e de Recursos Humanos a concessão da Cédula de Identidade Funcional, cabendo ao mesmo o seu controle.

**Art. 4º** O servidor possuidor desta Cédula de Identidade Funcional e da Carteira Funcional fica obrigado a devolvê-la à Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, mediante recibo de entrega, na ocorrência das seguintes situações:

**I** - aposentadoria, exoneração, dispensa, demissão, transferência do cargo, disponibilidade ou readaptação;

**II** - suspensão por sindicância ou processo administrativo, ou ainda nos casos de determinação decorrente de inquérito policial ou ordem judicial;

**III** - licença sem vencimento;

**IV** - extinção do cargo;

**V** - não aprovação em estágio probatório.

**Parágrafo único.** No caso de aposentadoria do agente fiscal, a Cédula de Identidade Funcional será entregue à Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos e devolvida ao servidor após constar o carimbo com a expressão "APOSENTADO".

**Art. 5º** O servidor fica obrigado a comunicar, formal e imediatamente, a perda ou extravio de sua Cédula de Identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



Funcional ou da sua Carteira Funcional à Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, apresentando o respectivo boletim de ocorrência, sob pena das cominações legais pertinentes.

**Art. 6º** A Cédula de Identidade Funcional conterá o nome do servidor, cargo, número da matrícula funcional, do CPF e do RG, tipo sanguíneo, data de nascimento, naturalidade, filiação, área de atuação, data de emissão do documento, assinaturas do servidor e do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A Cédula de Identidade Funcional será impressa em papel couché 300g, através de laser digital colorido, com medidas de 9,5x6,5cm, com uma dobra ao centro, contendo foto digital colorida no tamanho de 2x3, conforme modelo do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 7º** A Carteira Funcional terá as seguintes características:

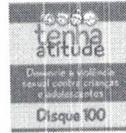
**I** - aberta, medirá 246mm de largura por 120mm de altura;

**II** - será confeccionada em couro cromo, de cor preta e de qualidade indeformável;

**III** - na face externa frontal, ao centro, conterá óvalo metálico contendo o Brasão das Armas do Estado do Rio de Janeiro, medindo 5cm de altura por 3,8cm de largura, acima os dizeres “Estado do Rio de Janeiro”, e, abaixo, “Prefeitura Municipal de Petrópolis”, tudo em gravação de fundo dourada, refratária à remoção pelo uso, conforme modelo constante do Anexo Único da presente Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



**IV** - na parte interna possuirá receptáculos de filme plástico, de superior qualidade, sendo um fixado junto à face interna da capa anterior e outro junto à face interna da capa posterior e sobre esta última, lapela em couro, medindo 6,5cm de largura por 11cm de altura, contendo Brasão metálico do Município de Petrópolis, com os dizeres, "Receita Municipal" em gravação dourada, refratária à remoção pelo uso, e abaixo, o respectivo cargo exercido pelo agente de fiscalização.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em .....

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO ÚNICO**

**Modelo da Cédula de  
Identidade Funcional**

**CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Secretaria de XXXX

CARGO: \_\_\_\_\_

**LIVRE ACESSO - FISCALIZAÇÃO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NOBRE \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**FISCO MUNICIPAL**

ESTA CARTEIRA FAZ PROVA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E CONFERE AO SERVIDOR O DIREITO A REQUISITAR O AUXÍLIO DE FORÇA PÚBLICA, ESTADUAL OU FEDERAL, QUANDO FOREM VÍTIMAS DE EMBARACO OU DESACATO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, OU QUANDO SEJA NECESSÁRIA A EFETIVAÇÃO DE MEDIDAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

FEIÇÃO \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ NATURALIDADE / UF \_\_\_\_\_

DATA DE EMISSÃO \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE \_\_\_\_\_ TIPO SANGÜINEO \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PREFEITO \_\_\_\_\_

POLEGAR DIREITO \_\_\_\_\_

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**